

Assunto **Re: URGENTE! - ESCLARECIMENTOS AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026 - PENDENTE DE RESPOSTAS!**  
De <licitacao@cidersu.mg.gov.br>  
Para Paulo Eduardo Augusto Cabral  
<Paulo.Cabral@microsens365.onmicrosoft.com>  
Data 2026-06-01 16:18



- ERRATA - AVISO DE RETIFICAÇÃO N 01.pdf(~141 KB)
- DECISÃO - IMPUGNAÇÃO - MICROSENS S.A. - CNPJ 781269500001-54.pdf(~176 KB)

Em 2026-06-01 09:05, Paulo Eduardo Augusto Cabral escreveu:

Prezados, bom dia.

Seguem pendentes de respostas aos questionamentos abaixo.

Tendo em vista que esta licitação está agendada para ser realizada amanhã dia 02/06.

Solicitamos, respeitosamente, as devidas respostas aos questionamentos e/ou se for o caso, informação referente a suspensão desta licitação.

Atenciosamente,

As informações contidas neste e-mail são confidenciais e destinadas exclusivamente ao destinatário. Seu uso está sujeito ao sigilo profissional e quaisquer opiniões aqui expressas não refletem, necessariamente, a posição da Microsens. Se você não é o destinatário pretendido, fica notificado de que não está autorizado a utilizar, copiar, divulgar ou encaminhar esta mensagem. Caso a tenha recebido por engano, solicitamos que informe o remetente e exclua imediatamente o conteúdo desta mensagem.

The information contained in this email is confidential and intended solely for the designated recipient. Its use is subject to professional confidentiality, and any opinions expressed herein do not necessarily reflect the views of Microsens. If you are not the intended recipient, you are hereby notified that you are not authorized to use, copy, disclose, or forward this message. If you have received this email in error, please notify the sender and permanently delete the message and its contents.

De: Engenharia Curitiba - MICROSENS <CWB.Engenharia@microsens.com.br>

Enviada em: quarta-feira, 27 de maio de 2026 17:48

Para: [licitacao@cidersu.mg.gov.br](mailto:licitacao@cidersu.mg.gov.br)

Cc: Jessica de Oliveira <[Jessica.Oliveira@microsens.com.br](mailto:Jessica.Oliveira@microsens.com.br)>; Paulo

Eduardo Augusto Cabral <[Paulo.Cabral@microsens365.onmicrosoft.com](mailto:Paulo.Cabral@microsens365.onmicrosoft.com)>

Assunto: ESCLARECIMENTOS AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

MICROSENS S/A

Av. João Gualberto, 1740 - 1º Andar

80030-001 - Curitiba - PR

Fone: (41) 3024-2050

E-mail: [licitacao@microsens.com.br](mailto:licitacao@microsens.com.br)

Curitiba/PR, 27 de maio de 2026.

Ao

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável  
- CIDERSU

Departamento de Licitações e Contratos

Rua João Honorato de Carvalho, 121 - Centro

Carvalhópolis - MG

Telefones: (35) 99723-3438 ou (35) 3775-0242

E-mail: [licitacao@cidersu.mg.gov.br](mailto:licitacao@cidersu.mg.gov.br)

Att.: Sr(a). Pregoeiro(a) e equipe de apoio

Referência: ESCLARECIMENTOS AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

De acordo com o item 9 do Edital, vimos pela presente, respeitosamente, solicitar os seguintes esclarecimentos sobre a licitação acima:

\* Para os Itens 1, 2 e 3 do Lote 3 do objeto dessa licitação é solicitado no Anexo II: "3 (TRÊS) saídas de vídeo simultâneas, podendo ser nos padrões HDMI, DisplayPort e VGA". Entretanto, para o gabinete solicitado, do tipo Mini PC (UFF) com no máximo 1,2L, existe uma dificuldade física para que o equipamento possua 3 (três) saídas de vídeo simultâneas, sendo que na prática o equipamento não será utilizado com três monitores. Além disso, na "Interface de Comunicação" é solicitado apenas duas saídas de vídeo. Desta forma, visando adequar as especificações técnicas aos produtos atualmente em linha e disponíveis no mercado, ampliando assim o rol de participantes e promovendo a competitividade da presente licitação, entendemos que serão aceitos equipamentos com duas saídas de vídeo simultâneas, podendo ser nos padrões HDMI ou DisplayPort. Nosso entendimento está correto?

\* Para os Itens 1, 2 e 3 do Lote 3 do objeto dessa licitação é solicitado no Anexo II: "A controladora deverá possuir compatibilidade com a tecnologia DirectX 12 e OpenGL 4.6". Entretanto, para equipamentos com controladoras de vídeo da fabricante Intel lançados até 2025, o padrão é que tenham compatibilidade com a tecnologia OpenGL 4.5. Desta forma, visando adequar as especificações técnicas aos produtos atualmente em linha e disponíveis no mercado, ampliando assim o rol de participantes e promovendo a competitividade da presente licitação, entendemos que serão aceitos equipamentos com controladora de vídeo compatível com tecnologia DirectX 12 e OpenGL 4.5. Nosso entendimento está correto?

\* Para os Itens 1, 2 e 3 do Lote 3 do objeto dessa licitação é solicitado no Anexo II: "O tamanho total de memória RAM suportado pelo equipamento deve ser de, no mínimo, 64 GB". Entretanto, entendemos que não haverá oportunidade para a expansão de memória dos equipamentos adquiridos. Desta forma, visando adequar as especificações técnicas aos produtos atualmente em linha e disponíveis no mercado, ampliando assim o rol de participantes e promovendo a competitividade da presente licitação, entendemos que serão aceitos equipamentos com tamanho total de memória RAM suportado pelo equipamento de, no mínimo, 32 GB. Nosso entendimento está correto?

\* Para os Itens 1, 2 e 3 do Lote 3 do objeto dessa licitação é solicitado no Anexo II: "Possuir, no mínimo, 8 (oito) interfaces USB integradas, sendo pelo menos 2 (duas) interfaces USB padrão 3.2 Gen 1 ou superior na parte frontal podendo ser uma das portas com conector

USB Tipo C e 2 (duas) interfaces USB Tipo A 3.2 Gen 1 na parte traseira". Entretanto, para o gabinete solicitado, do tipo Mini PC (UFF) com no máximo 1,2L, existe uma dificuldade física para que o equipamento possua 8 (oito) interfaces. Desta forma, visando adequar as especificações técnicas aos produtos atualmente em linha e disponíveis no mercado, ampliando assim o rol de participantes e promovendo a competitividade da presente licitação, entendemos que serão aceitos equipamentos com, no mínimo, 7 (sete) interfaces USB integradas, sendo pelo menos 2 (duas) interfaces USB padrão 3.2 Gen 1 ou superior na parte frontal podendo ser uma das portas com conector USB Tipo C e 1 (uma) interface USB Tipo A 3.2 Gen 1 na parte traseira. Nosso entendimento está correto?

\* Para os Itens 1, 2 e 3 do Lote 3 do objeto dessa licitação é solicitado no Anexo II: "Possuir anilha para cadeado". Entretanto, para o gabinete solicitado, do tipo Mini PC (UFF) com no máximo 1,2L, o uso da entrada para cabo de segurança do tipo Kensington integrada ao gabinete assegura que o equipamento não seja aberto e nem roubado. Desta forma, visando adequar as especificações técnicas aos produtos atualmente em linha e disponíveis no mercado, ampliando assim o rol de participantes e promovendo a competitividade da presente licitação, entendemos que serão aceitos equipamentos sem anilha para cadeado. Nosso entendimento está correto?

\* Para o Item 3 do Lote 3 do objeto dessa licitação é solicitado no Anexo II: "9.1.2. O processador devesse possuir, no mínimo 06 núcleos físicos (Core) e 12 núcleos lógicos (threads)". Entretanto, no item 3 do anexo I - Termo de referência, é solicitado para o item 3 do lote 3 "(...) Processador mínimo 14 núcleos físicos (Core), 18 núcleos lógicos (threads) (...)". Por se tratar do desktop mini avançado, entendemos que a especificação correta é a do item 3 do Anexo I - Termo de referência, "Processador mínimo 14 núcleos físicos (Core), 18 núcleos lógicos (threads)". Nosso entendimento está correto?

\* Para o Lote 01 - Item 1 do objeto dessa licitação, solicitamos que sejam feitas as seguintes alterações nos requisitos técnicos, pois da forma como estão descritos, nenhum produto atualmente comercializado no território brasileiro atende integralmente todas elas. A partir disso, visando adequar os requisitos técnicos aos produtos atuais do mercado, ampliando assim o rol de participantes e a competitividade da presente licitação, solicitamos que sejam feitas as seguintes modificações:

Solicitado: proporção de 15:9.

Proposta de alteração: Retirar exigência.

Justificativa: Os tablets do porte requerido possuem diferentes proporções de tela.

Solicitado: 396PPI;

Proposta de alteração: Retirar exigência.

Justificativa: Tablets com tela de no mínimo 10,1" e resolução de tela de 1280 x 800 pixels possuem um PPI de aproximadamente 149 ou inferior, dependendo do tamanho da tela.

Solicitado: 1.7.1. Possuir 1 (Um) câmera traseira com resolução de 13MP que permita gravar vídeos em resolução FHD; tirar fotos panorâmicas de mínimo 180° e possuir Flash;

Proposta de alteração: 1.7.1. Possuir 1 (Um) câmera traseira com resolução de 8 MP (ou superior) e que permita gravar vídeos em

resolução FHD.

Justificativa: Os tablets do porte requerido possuem câmera traseira com resolução a partir de 8 MP e não tem flash.

Solicitado: 1.7.2. Possuir 1 (Um) câmera frontal com resolução de 5MP e possuir Flash;

Proposta de alteração: 1.7.2. Possuir 1 (Um) câmera frontal com resolução de 5MP.

Justificativa: Os tablets do porte requerido não possuem flash na câmera frontal.

Solicitado: E-Compass,

Proposta de alteração: Retirar exigência.

Justificativa: Adequação aos sensores presentes nos aparelhos do porte requerido, atualmente em linha, disponíveis no mercado brasileiro e de marcas conceituadas de mercado.

Solicitado: Sensor de Proximidade

Proposta de alteração: Retirar exigência.

Justificativa: Adequação aos sensores presentes nos aparelhos do porte requerido, presentemente em linha, disponíveis no mercado nacional e de marcas conceituadas de mercado.

Solicitado: Parceiro de Soluções para Modern Work: Microsoft AI Cloud Partner Program;

Proposta de alteração: Retirar exigência.

Justificativa: A certificação "Solutions Partner for Modern Work" do programa Microsoft AI Cloud Partner é concedida a empresas integradoras, revendas de software e prestadoras de serviços que implementam soluções de produtividade em nuvem (como o Microsoft 365). Não se trata de uma certificação industrial aplicável a fabricantes (OEM) de hardware de dispositivos móveis. Sendo assim, a exigência é tecnicamente incompatível com o escopo de fornecimento físico de tablets, caracterizando restrição indevida à competitividade.

Solicitado: Membro UEFI na categoria "Promoters" ou "Contributors" que possa ser confirmando via site da organização pelo link: <https://uefi.org/members> [1];

Proposta de alteração: Retirar exigência.

Justificativa: A interface UEFI (Unified Extensible Firmware Interface) é o padrão de firmware criado para substituir o antigo BIOS, sendo uma tecnologia inerente à arquitetura de computadores (desktops e notebooks) com processadores x86/x64 e sistemas como Windows. Tablets comerciais, em sua esmagadora maioria, são baseados em arquitetura ARM e sistemas operacionais móveis (como Android), utilizando estruturas de bootloader completamente distintas e não vinculadas ao consórcio UEFI.

\* Para o Lote 01 - Item 2 do objeto dessa licitação, solicitamos que sejam feitas as seguintes alterações nas exigências técnicas, pois da forma como estão apenas um produto comercializado atualmente no mercado brasileiro atende integralmente todas elas, o que restringe desnecessariamente a competitividade desse certame. A partir disso,

visando adequar as exigências técnicas aos produtos atuais do mercado, ampliando assim o rol de participantes e a competitividade presente licitação, solicitamos que sejam feitas as seguintes modificações:

Solicitado: 2.2.1. Tela com mínimo 10.4" polegadas IPS;

Proposta de alteração: 2.2.1. Tela com mínimo 10.4" polegadas de TFT, IPS ou equivalente;

Justificativa: Adequação às tecnologias de tela dos aparelhos do porte requerido, atualmente em linha, disponíveis no mercado brasileiro e de marcas conceituadas de mercado.

Solicitado: 2.7.1. Possuir 1 (Um) câmera traseira com resolução de 8MP que permita gravar vídeos em resolução FHD, e possuir Flash;

Proposta de alteração: 2.7.1. Possuir 1 (Um) câmera traseira com resolução de 8MP que permita gravar vídeos em resolução FHD.

Justificativa: Os aparelhos do porte requerido não possuem flash na câmera traseira.

Solicitado: Parceiro de Soluções para Modern Work: Microsoft AI Cloud Partner Program;

Proposta de alteração: Retirar exigência.

Justificativa: A certificação "Solutions Partner for Modern Work" do programa Microsoft AI Cloud Partner é concedida a empresas integradoras, revendas de software e prestadoras de serviços que implementam soluções de produtividade em nuvem (como o Microsoft 365). Não se trata de uma certificação industrial aplicável a fabricantes (OEM) de hardware de dispositivos móveis. Sendo assim, a exigência é tecnicamente incompatível com o escopo de fornecimento físico de tablets, caracterizando restrição indevida à competitividade.

Solicitado: Membro UEFI na categoria "Promoters" ou "Contributors" que possa ser confirmando via site da organização pelo link: <https://uefi.org/members> [1];

Proposta de alteração: Retirar exigência.

Justificativa: A interface UEFI (Unified Extensible Firmware Interface) é o padrão de firmware criado para substituir o antigo BIOS, sendo uma tecnologia inerente à arquitetura de computadores (desktops e notebooks) com processadores x86/x64 e sistemas como Windows. Tablets comerciais, em sua esmagadora maioria, são baseados em arquitetura ARM e sistemas operacionais móveis (como Android), utilizando estruturas de bootloader completamente distintas e não vinculadas ao consórcio UEFI.

\* Referente ao requisito do Lote 2, para os ITENS Nº01, Nº02 e Nº03 "Possuir, no mínimo, 4 (quatro) interfaces USB integradas...", vemos que grande parte dos equipamentos modernos e de alto desempenho, ofertados pelos principais fabricantes, tem adotado um design mais enxuto e eficiente. Atualmente, o padrão de mercado é a disponibilização de 03 (três) portas USB na configuração nativa, uma vez que a evolução tecnológica prioriza, cada vez mais, a utilização de periféricos sem fio (Bluetooth) e portas multifuncionais. Deste modo, a exigência de 04 portas USB nativas pode restringir desnecessariamente a participação de marcas renomadas e a oferta de equipamentos de excelente qualidade técnica, limitando a competitividade do certame. Diante do exposto,

gostaríamos de ofertar equipamento da fabricante Lenovo, equipamento atual seguindo o padrão de mercado, então sugerimos a alteração do requisito para que também sejam aceitos equipamentos "com no mínimo 03 portas USB integradas". Essa adequação garantirá uma maior concorrência, permitindo que a Administração alcance a proposta mais vantajosa. Será aceita nossa sugestão?

\* Ainda para os requisitos do Lote 2, ITENS Nº01 e Nº02 "Possuir, no mínimo, 01 (um) leitor de cartões, com suporte a cartão no formato SD, mini SD ou micro SD". A atual tendência do mercado de tecnologia, especialmente nas linhas corporativas e empresariais das principais fabricantes globais, é a supressão do leitor de cartões SD integrado ao chassi do equipamento. Essa mudança no design visa reduzir o peso, otimizar o resfriamento e priorizar portas mais modernas e velozes (como USB-C e Thunderbolt). A funcionalidade de leitura de cartões (SD, miniSD ou microSD) pode ser plena e perfeitamente atendida por meio do fornecimento de um leitor de cartões externo (adaptador USB), que entrega exatamente a mesma usabilidade, velocidade e eficiência térmica de um leitor interno. A exigência estrita pode acabar por restringir injustificadamente a competitividade do certame, afastando equipamentos de ponta de grandes fabricantes e ferindo o princípio da ampla concorrência (conforme estabelecido pela Lei de Licitações), sem que haja um ganho técnico real para a Administração Pública. Diante do exposto, questiona-se:

A fim de garantir a ampla concorrência e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, solicitamos a retirada deste requisito, ainda no caso de não ser possível a retirada da especificação, entendemos que o fornecimento de notebooks que não possuam leitor de cartão nativo/integrado, desde que acompanhados de um leitor de cartão externo (adaptador USB) compatível com os formatos SD, miniSD e/ou microSD serão aceitos pelo órgão, nosso entendimento está correto?

\* Sobre o requisito de do Lote 2, para os ITENS Nº01, Nº02 e Nº03 "O chassi deve possuir espessura máxima de 20 mm." Entendemos que o objetivo da Administração ao limitar a espessura é garantir a portabilidade e a ergonomia do equipamento. No entanto, uma limitação tão estrita (exatos 20 mm) pode restringir severamente a competitividade do certame, deixando de fora equipamentos de fabricantes renomados mundialmente que possuem espessuras entre 20,5 mm e 25 mm. Uma diferença de 0,5 mm a 5 mm é visualmente e ergonomicamente imperceptível para o usuário, equipamentos com espessura levemente superior (até 25 mm) muitas vezes oferecem sistemas de dissipação de calor mais eficientes e baterias melhores, garantindo maior vida útil e desempenho contínuo sem superaquecimento. Exigir notebooks ultrafinos (abaixo de 20 mm) restringe o mercado a linhas \_premium\_ ou \_ultrabooks\_, cujos custos de aquisição são significativamente mais elevados. Flexibilizar essa margem para até 25 mm aumentará o número de fornecedores aptos, o que invariavelmente resultará em propostas mais vantajosas (menor preço). Assim visando garantir a ampla concorrência, o princípio da razoabilidade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sem qualquer prejuízo à qualidade técnica ou à portabilidade, questiona-se:

A Administração aceitará propostas de equipamentos que atendam aos requisitos de desempenho (processamento, memória, armazenamento), mas que possuam espessura do chassi de até 25 mm (ou seja, uma tolerância de até 5 mm em relação ao limite atual)?

\* Ainda para o Lote 2, referente aos ITENS Nº01, Nº02 é requisitado "Deverá ser fornecida 01 (uma) bateria primária de Íons de Lítio ou Lítio Polímero, com 55Wh". A especificação de uma capacidade nominal exata e rígida de 55Wh para a bateria acaba por

direcionar o certame para pouquíssimos modelos do mercado, restringindo a participação de grandes fabricantes mundiais e ferindo o princípio da ampla competitividade e da busca pela proposta mais vantajosa. Cumpre destacar que a capacidade em Watt-hora (Wh) isolada não dita o desempenho ou a autonomia de um equipamento moderno. O consumo de energia de um notebook depende diretamente da eficiência energética do conjunto arquitetônico (Processador, Memória RAM e Tela). Atualmente, processadores de última geração possuem litografias menores e gerenciamento inteligente de energia, o que permite que um notebook com bateria de 46Wh entregue uma autonomia igual ou superior a modelos mais antigos equipados com baterias de 55Wh. Diante do exposto, solicita-se a flexibilização do item para admitir uma margem de variação ou a fixação de um limite mínimo que contemple o padrão de mercado atual, e visando ampliar a competitividade e garantir a obtenção de equipamentos modernos e eficientes, a Administração aceitará equipamentos aos quais as baterias possuam capacidade a partir de 45Wh, desde que atendidos os demais requisitos de desempenho do edital?

\* Referente ao Lote 2, ITEM Nº03, o requisito "6.20. O peso do notebook deverá ser no máximo de 1.60 kg, incluindo a bateria principal.", A exigência de peso máximo de 1.60 kg limita drasticamente o universo de marcas e modelos aptos a participar do certame. Notebooks ultraportáteis (abaixo de 1.60 kg) possuem um valor de mercado significativamente superior devido à tecnologia de miniaturização de componentes e materiais específicos da carcaça. Gostaríamos de ofertar equipamento que atende as demais características do edital, porém solicitamos uma flexibilização da especificação, para que sejam aceitos equipamentos que atendam a todos os requisitos do edital, porém com margem de peso de até 2.30kg, permitindo assim a participação de soluções robustas, consagradas no mercado e financeiramente mais vantajosas para a Administração. Nossa solicitação será aceita?

Solicitamos responder-nos via e-mail: [licitacao@microsens.com.br](mailto:licitacao@microsens.com.br).

No aguardo de vosso pronunciamento, agradecemos,

Atenciosamente,

Microsens S/A

Data da licitação: 02/06

Links:

-----

[1] <https://uefi.org/members>

ASSUNTO: Resposta aos Pedidos de Esclarecimento e Impugnação - Pregão Eletrônico nº 05/2026 - Processo Administrativo nº 13/2026

Prezados Senhores,

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL - CIDERSU, por intermédio de seu Departamento de Licitações e Contratos, acusa o recebimento dos pedidos de esclarecimentos e da impugnação apresentados tempestivamente em relação ao Pregão Eletrônico nº 05/2026 - Processo Administrativo nº 13/2026, cujo objeto consiste no Registro de Preços para futura e eventual aquisição de dispositivos computacionais de linha corporativa, classificados como bens comuns, em diferentes níveis de desempenho, para atendimento das demandas do CIDERSU e dos Municípios Consorciados.

Informamos que todas as manifestações protocoladas foram devidamente analisadas pela equipe técnica responsável e submetidas à Assessoria Jurídica especializada do CIDERSU, sendo proferida decisão administrativa fundamentada, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, competitividade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Após a análise dos questionamentos apresentados, foram adotadas as providências administrativas cabíveis, inclusive com a emissão de parecer jurídico e publicação da respectiva decisão administrativa, bem como da errata/aviso de retificação do instrumento convocatório, quando aplicável.

Dessa forma, comunicamos que a íntegra da decisão administrativa, do parecer jurídico e dos demais documentos relacionados encontra-se disponível para consulta pelos interessados nos canais oficiais de divulgação do certame, passando a integrar o edital para todos os fins de direito.

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2026 e seus anexos que não conflitarem com as decisões e retificações publicadas.

Agradecemos o interesse e a participação no presente certame, colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais pelos canais oficiais do CIDERSU.

Atenciosamente,

PLÍNIO DOMINGUES  
Coordenador de Licitações e Contratos  
CIDERSU - Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável  
OAB/MG nº 217.852